



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

02  
A

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2014.

*Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de natal.

Art. 3º O valor do abono:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – e nem se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º. O servidor com admissão inferior a 08 (oito) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste resolução correm por conta das dotações orçamentária própria, que serão suplementadas, se for necessário.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

203

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

**WALDEMIR PEREIRA GAMA**  
Presidente da C.M.I



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, Eminentíssimos Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Itapemirim, o incluso Projeto de Lei que concede abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

O abono terá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será creditado, numa única parcela, a ser pago no mês de dezembro de 2014.

Da mesma forma que aconteceu, nos anos anteriores, nos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Contas do Estado e no Ministério Público, esta administração propõe a concessão de abono de natal, como uma forma de premiar, neste final de ano, a dedicação do funcionalismo público desta Casa de Leis.

Serão beneficiados todos os servidores públicos deste Poder Legislativo Municipal, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por conseqüência, na melhoria da qualidade dos serviços prestados a nossa população.

Posto isto, solicitamos aos membros desta Egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação, da presente propositura, com a máxima de prioridade.

Respeitosas saudações,

**WALDEMIR PEREIRA GAMA**  
Presidente da C.M.I



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

605

**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 02 / 12 / 2012.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

88

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 103/2014, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispões sobre a Concessão de Abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo


07

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

  
Leonardo Fraga Arantes  
Presidente

  
Wagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 103/2014, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispões sobre a Concessão de Abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é da Mesa Diretora.

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014**

Autor do Projeto de Lei:  
Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a penas um abono de Natal.

**Art. 3º** O Valor do abono:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – e nem se configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 4º** - O servidor com admissão inferior a 08 (oito) meses fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES 18 de dezembro de 2014.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da C.M.I.

  
Ma Regina Vitória de Souza  
Apelo Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
18/12/14